

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao artigo 578 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

**Autor:** Deputado Inaldo Leitão

**Relator:** Deputado Marcelo Ortiz

### **I - RELATÓRIO**

Esse projeto acrescenta parágrafo ao artigo 578 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei 3.689/1941, que dispõe sobre a forma de interposição de recurso.

O objetivo do projeto é comunicar aos órgãos de controle da atividade judiciária os processos sancionados com nulidade devido à falta de fundamentação.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Presentes os pressupostos formais de constitucionalidade: competência da União (C. F., art. 22, inciso I), atribuição do Congresso Nacional (C. F., art. 48), legitimidade de iniciativa (C. F., art. 61, *caput*) e elaboração de lei

ordinária, devido não ser exigido lei complementar (C. F., art. 22, inciso I) e competência das comissões (art. 58, § 2.º, inciso I).

A apresentação (RICD, art. 132), discussão e votação pela Comissão de Constituição e Justiça (RICD, art. 24, inciso II; art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “e”; art. 53, inciso III) estão de acordo com o Regimento Interno.

A técnica legislativa para alteração da lei e a redação não estão de acordo art. 7º da Lei Complementar 95/1999.

Embora intimamente relacionada à disciplina da atividade do magistrado, essa proposição não regula o processo disciplinar do magistrado, apenas regulamenta a forma como deve ser comunicada esta infração aos órgãos disciplinares.

A gravidade dessa infração, por sua vez, obriga a uma providência de forma a aprimorar a prestação jurisdicional. Há necessidade de dar eficácia à garantia constitucional de acesso à jurisdição, que em nosso tempo, compreende a fundamentação das decisões.

Desta forma, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade, e adequada a redação, na forma da emenda que apresentamos, e no mérito, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Marcelo Ortiz

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 1.283, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao artigo 578 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

**Autor:** Deputado Inaldo Leitão

**Relator:** Deputado Marcelo Ortiz

### **EMENDA ADITIVA N.º 1**

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 1.º Esta lei torna obrigatória a comunicação aos órgãos de controle da atividade judiciária de sentença desprovida de fundamentação nos processos penais."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Marcelo Ortiz  
Relator